

I - Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - Complexo de Saúde de Duque de Caxias: valor total: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira - Complexo de Saúde de Miguel Pereira: valor total: R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais);

Classificação Orçamentária:

PT: 2961.10.302.0454.2717 - ED 4440.41.01 - Fonte:100.

Parágrafo Único - O valor diferenciado dos recursos disponibilizados para o município de Miguel Pereira tem sua origem no fato de que no ano anterior, foram transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Miguel Pereira o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões) para apoiar a estruturação do Complexo. Em decorrência da necessidade de regularizar a forma do repasse, utilizando o mecanismo adequado e instrumento compatível, o município teve de devolver ao FES o valor recebido.

Art. 7º - A formalização do apoio financeiro será realizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso, que é parte integrante desta Resolução, por parte do município e encaminhado, por ofício, ao Gabinete do Secretário da SES/RJ.

Parágrafo Único - Deverá constar no Termo de Compromisso as ações que serão executadas de acordo com a finalidade do Componente.

Art. 8º - O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento das transferências financeiras.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.

Art. 10 - O recurso financeiro de que trata a presente Resolução, correrá via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Duque de Caxias e de Miguel Pereira, na conta corrente do Banco Bradesco, de titularidade dos respectivos fundos municipais de saúde.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à equipe técnica da SES/RJ, quanto ao andamento e finalização das aquisições.

Art. 12 - A Prestação de Contas do município que receber o recurso, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo com o contido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e com o Decreto Estadual 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2378519

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09/03/2022

PROCESSO N° SEI-E-08/001/1189/2017 - MANTENHO as razões de fato e de direito que embasaram a decisão de primeiro piso, pela imputação da multa, à SPE PROL RIO IMAGEM, no valor não atualizado de R\$ 1.955.814,24, (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e catorze reais e vinte e quatro centavos) que além de refletir os serviços que deixaram de ser prestados pela empresa, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato nº 084/2011.

Id: 2378253

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/03/2022

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2022 relacionada na listagem do 18º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (29669677), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (29671169) designada pela Portaria SUB-FES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (29669143).

Id: 2378515

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SES/SUBAS N° 19 DE 03 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAR OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO ADVINDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE UTI PEDIÁTRICA N° 003/2022, RELATIVO AO PROCESSO N° SEI 080001/020098/2021.

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67, caput da Lei nº 8.666/93 e art. 90, § 3º da Lei nº 287/79, e considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para Fiscalização dos Termos de Credenciamento do Chamamento Público nº 003/2022, cujo objeto é o credenciamento de empresas privadas de forma complementar ao SUS, para realização de Cirurgia Bariátrica e Acompanhamentos Pré e Pós Operatórios Multidisciplinares, de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), composta pelos servidores: Marcelo dos Santos Soares - ID: 42490740; Mônica Guedes Ribeiro Thiago - ID: 3118614-9; Renata de Oliveira Araújo - ID: 508570-2, sendo o primeiro, Gestor do contrato.

Art. 2º - A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar, trimestralmente, relatório sucinto sobre a qualidade e regularidade da prestação do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Atenção à Saúde

Id: 2378254

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09.03.2022

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2022 relacionada na listagem do 19º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (29686436), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (29687145) designada pela Portaria SUB-FES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (29686351).

Id: 2378516

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 18º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/000070/2022	LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.	dez/2021	118.000,00

Id: 2378515

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 19º LOTE				
Processo	Favorecido	Descrição da Despesa	Competência	Valor R\$
SEI-080001/000071/2022	LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.	dez/2021	716.551,45

Id: 2378516

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA
DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
DE 10/03/2022

PROCESSO N° SEI-E-08/001/2391/2018 - NOTIFICA, da Decisão em segunda instância administrativa, na qual negou provimento ao recurso interposto e manteve aplicação de sanções nas espécies de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** no valor de R\$ 16.320,00, em face da Organização Social de Saúde Cruz Vermelha Brasileira, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, pelo descumprimento ao Contrato de Gestão nº 001/2017 no processo apuratório nº E-08/001/2391/2018, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução na Unidade de Saúde Complexo Estadual de Saúde da Região dos Lagos. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, § 4º e § 5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2378252

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CIB-RJ N° 6.671 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

REFERENDAR A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ N° 47, DE 29/12/2021, QUE PACTUA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E OU/REFORMAR E/OU MOBILIAR E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS COMPLEXOS HOSPITALARES DE DUQUE DE CAXIAS E MIGUEL PEREIRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigos 102 a 106 que dispõe sobre os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/028934/2021;

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 18/01/2022;

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder apoio financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Mobília e/ou aquisição de equipamentos para os Complexos Hospitalares de Duque de Caxias e Miguel Pereira.

Art. 2º - Os projetos dos complexos hospitalares dos Municípios de Duque de Caxias e Miguel Pereira foram contemplados no Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Mobília e/ou aquisição de equipamentos as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS - PAHI

Art. 3º - Os complexos de saúde são compostos por mais de uma unidade de saúde, com hospital e outras modalidades de estabelecimento.

Parágrafo Único - A composição com mais de uma unidade de saúde supera o valor do teto do Componente para atender as necessidades completas para construir e/ou reformar e/ou mobília e/ou aquisição de equipamentos dos complexos.

Art. 4º - Os complexos de Saúde dos municípios de Duque de Caxias e Miguel Pereira pertencem a esfera administrativa pública municipal.

Art. 5º - O objeto desta resolução se refere à transferência de recursos financeiros de investimento para a Secretaria Municipal de Saúde - de Duque de Caxias e para a Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira com a finalidade de realizar construção e/ou reforma e/ou mobília e/ou aquisição de equipamento para os respectivos complexos.

Art. 6º - O total dos recursos a serem transferidos perfaz o valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

§ 1º - Complexo de Saúde de Duque de Caxias valor total: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 2º - Complexo de Saúde de Miguel Pereira valor total: R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor diferenciado dos recursos disponibilizados para o Município de Miguel Pereira tem sua origem no fato de que no ano anterior, foram transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Miguel Pereira o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões) para apoiar a estruturação do Complexo. Em decorrência da necessidade de regularizar a forma do repasse, utilizando o mecanismo adequado e instrumento compatível, o município teve de devolver ao FES o valor recebido.

Art. 7º - A formalização do apoio financeiro será realizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso por parte